

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 550, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2023, compreendendo:

Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 50.915.961,00 (cinquenta milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e sessenta e um reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 2 3
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	47.096.526,00	92,50
RECEITA TRIBUTARIA	584.010,00	1,15
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.252.992,00	2,46
RECEITA PATRIMONIAL	1.104.232,00	2,17
RECEITA DE SERVIÇOS	11.340,00	0,02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.082.205,00	94,43
DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(4.224.517,00)	(8,30)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	286.264,00	0,57
RECEITAS DE CAPITAL	2.411.655,00	4,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.500,00	0,06
ALIENAÇÃO DE BENS	23.814,00	0,05
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.948.475,00	3,83
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	407.866,00	0,80
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.407.780,00	2,76
CONTRIBUIÇÕES	1.145.330,00	2,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.450,00	0,51
TOTAL DA RECEITA	50.915.961,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total e fixada no valor de R\$ 50.285.961,00 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), servira como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.620.000,00	3,18
II - PODER EXECUTIVO	14.459.120,00	28,40
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	843.218,00	1,66

PROCURADORIA MUNICIPAL	270.802,00	0,53
ASSESSORIAS ESPECIFICAS	142.888,00	0,28
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.121.580,00	4,17
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DES. ECONÔMICO	223.118,00	0,44
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	892.748,00	1,75
SEC. MUN. DE AGRIC. ABAST.E RECURSOS HIDRICOS	1.814.399,00	3,56
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	570.799,00	1,12
SEC. MUN. DE SAÚDE	322.624,00	0,63
SEC. MUN. DO TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	530.712,00	1,04
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	5.153.101,00	10,12
SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	741.342,00	1,46
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	238.140,00	0,47
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	332.262,00	0,65
SEC. MUN. DE JUVENTUDE	77.112,00	0,15
SEC. MUN. DE CULTURA	184.275,00	0,37
III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.885.630,00	17,45
IV – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.846.719,00	3,63
V- FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO	3.407.440,00	6,69
VI- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.751.800,00	38,79
VII- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	315.252,00	0,62
SUB-TOTAL DA DESPESA	50.285.961,00	98,76
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	630.000,00	1,24
TOTAL DA DESPESA	50.915.961,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – A proceder a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§2º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso II, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso II deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§4º - Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso II, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:

I – De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7º, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o Caput, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º - Para efeito da apuração do excesso de que trata o Caput, relativo ao último bimestre de 2023, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

Art. 9º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 18 de outubro de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5E49B46A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2022. Edição 2893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>